



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 04/2023

CONTRATO QUE ENTRA SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA INTERSEPT SEGURANÇA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA.

PROCESSO Nº 21453.000091/2022-49

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

A **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 20/03/2023, publicado no D.O.U. em 23/03/2023, Edição 57, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", e **Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul**, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, doravante denominada como **Contratante**, neste ato representada pela Superintendente Regional, Sra. Luzia Rosalina Teixeira [conforme Portaria 117/2023], e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Gabriel de Abreu Burgos Gonçalves [conforme Portaria 8/2022], e, do outro lado, a empresa **INTERSEPT SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 08.282.615/0004-02, localizada na Avenida Encantado, nº 161, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Luis Carlos Batista Ribas [conforme procuração], doravante denominada **Contratada**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21453.000091/2022-49, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de serviços de vigilância armada, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo Voto Diafi nº 56/2023, Reunião DIREX Nº 1.628º, que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 01/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

Unidade e Local	Tipo	Turno	Jornada	Dias da Semana	Quantidade de posto	Quantidade de vigilantes por posto	Quantidade de vigilantes
Sede - Rua Quintino Bocaiúva 57, Porto Alegre/RS	vigilante armado	diurno	7h às 19h - (12x36)	segunda a domingo	01	02	02
	vigilante armado	noturno	19h às 07h - (12x36)	segunda a domingo	01	02	02
UA/Canoas - Rua Santo Antônio 465, Canoas/RS	vigilante armado	diurno	7h às 19h - (12x36)	segunda a domingo	01	02	02
	vigilante armado	noturno	19h às 07h - (12x36)	segunda a domingo	02	02	04
Total					05		10

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses (conforme artigos 461 e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC), no período de **22/09/2023 a 22/09/2024**.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

3.2. Os serviços deverão ser realizados de segunda e domingo, 24 horas por dia.

3.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhados no item 8 do Termo de Referência.

3.4. Os serviços deverão ser executados nos seguintes locais:

3.4.1. Sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, situada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS.

3.4.2. Unidade Armazenadora de Canoas – **UA/Canoas**, situado na Rua Santo Antônio, nº 465, Canoas/RS.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

4.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

4.5. A fiscalização elaborará termo de recebimento provisório detalhado, o qual servirá de base para posterior elaboração do termo de recebimento definitivo.

4.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor mensal do contrato é R\$ 58.512,97.

5.2. O valor mensal é composto conforme abaixo:

Unidade e Local	Tipo	Turno	Jornada	Dias da Semana	Valor mensal por posto	Quantidade de posto	Valor mensal do serviço
Sede - Rua Quintino Bocaiúva 57, Porto Alegre/RS	vigilante armado	diurno	7h às 19h - (12x36)	segunda a domingo	10.784,52	01	10.784,52
	vigilante armado	noturno	19h às 07h - (12x36)	segunda a domingo	12.297,59	01	12.297,59
UA/Canoas - Rua Santo Antônio 465, Canoas/RS	vigilante armado	diurno	7h às 19h - (12x36)	segunda a domingo	10.803,20	01	10.803,20
	vigilante armado	noturno	19h às 07h - (12x36)	segunda a domingo	12.313,83	02	24.627,66
Valor total mensal							58.512,97

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no item 14 do Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados que venham a participar da execução dos serviços, conforme artigo 439, §4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- 7.1.1.** Caução em dinheiro.
- 7.1.2.** Seguro-garantia.
- 7.1.3.** Fiança bancária.

7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 7.2.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- 7.2.2.** Prejuízos diretos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 7.2.3.** Multas contratuais aplicadas pela Contratante à Contratada.
- 7.2.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.2, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

7.9. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- 7.9.1.** Do pagamento das respectivas verbas rescisórias.
- 7.9.2.** Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

7.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11. Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.11.2. Com a sua total utilização por parte da Contratante dentro do prazo de validade previsto no item 7.4.

7.11.3. Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no item 7.4.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza de Despesa 33.90.37.03, Fonte 1050000052, PTER 225313.

9. CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para o qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização.

9.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência.

9.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

9.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.3.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.3.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada.

9.3.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.1.2. Fornecer todos materiais e equipamentos, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

10.1.3. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.5. Colocar à disposição da Contratante, diariamente, o número de empregados previsto e nos horários estabelecidos no Termo de Referência.

10.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 2010.

10.1.7. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

10.1.8. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

10.1.9. Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

10.1.9.1. Gozo de férias e licenças.

10.1.9.2. No caso de falta grave devidamente documentada, conforme solicitação da fiscalização.

10.1.9.3. Sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à Contratante, devidamente justificado, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da Contratante.

10.1.10. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados alocados na Contratante.

10.1.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.1.13. Apresentar mensalmente, relação nominal dos empregados que prestaram serviços na Contratante.

10.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

10.1.14.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.1.15. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

10.1.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as regras estipuladas pela Contratante.

10.1.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

10.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a realização do contrato.

10.1.23. Manter sistema de pronto atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas, acessível por meio de telefone, a fim de sanar urgências que ponham em risco a integridade dos ocupantes e/ou das instalações físicas da Contratante ou qualquer de seus equipamentos e instalações.

10.1.24. Apresentar todas as documentações mencionadas no artigo 551 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, nos prazos ali estabelecidos.

10.1.25. Manter preposto da prestação de serviço, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

10.1.26. Inspecionar, obrigatoriamente, por intermédio do seu preposto, os postos de serviços, no mínimo:

10.1.26.1. Uma (01) vez por semana os postos de vigilância armada diurno.

10.1.26.2. Uma (01) vez por semana os postos de vigilância armada noturno.

10.1.26.3. As visitas deverão ser registradas no livro de ocorrências.

10.1.27. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.1.27.1. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF para todos os empregados.

10.1.27.2. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de

15.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

16.6.2. A aplicação da sanção do item 16.6.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores

16.7.9. Multa compensatória de 0,2% a 2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

16.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os artigos 579 a 580 do Regulamento de

16.8.3. Em decorrência da prática por parte da Contratada das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante.

16.9.1. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante por até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 574 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, aquele que:

16.9.1.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da Contratante, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Contratante.

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

17.2.3. Judicial , por determinação judicial.

17.6. A rescission

7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.8.3. Indenizações e multas.

18.4. A Matriz de Riscos- Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

31.1.1. Causales por utilizar este Contrato para cualquier operación financiera

22.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico Conab nº 01/2022 e seus Anexos, a Proposta da Contratada, datada de 31/05/2022, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
24.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições con1das no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

25.3. A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

25.7. A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

25.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública,

4.3.9. As Partes "Reveladora e Receptora", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal cumprirá as leis de proteção de dados pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de informações pessoais."

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento.

Pela Contratante:

Luzia Rosalina Teixeira
Superintendente Regional

Gabriel de Abreu Burgos Gonçalves
Gerente de Finanças e Administração

Pela Contratada:

Luis Carlos Batista Ribas
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Batista Ribas, Usuário Externo**, em 05/09/2023, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DE ABREU BURGOS GONCALVES, Gerente de Área Regional - Conab**, em 05/09/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA ROSALINA TEIXEIRA, Superintendente Regional - Conab**, em 05/09/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30731519** e o código CRC **1FA52201**.

Referência: Processo nº.: 21453.000091/2022-49

SEI: nº.: 30731519